

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública****Despacho n.º 12767/2014**

Considerando que ao abrigo do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Fabrizio Croce licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Fabrizio Croce, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

26 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208158267

Despacho n.º 12768/2014

Considerando que ao abrigo do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria Lúcia Rodrigues Lemos de Sales Marques licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1º do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Lúcia Rodrigues Lemos de Sales Marques, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

26 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208158348

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA DEFESA NACIONAL****Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional
e da Secretária de Estado do Tesouro****Despacho n.º 12769/2014**

Considerando que no âmbito da alienação por parte do Estado Português de 12 aeronaves F-16 à República da Roménia, com a celebração do contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, decorre a obrigação da Força Aérea Portuguesa (FAP) de assegurar o transporte de militares romenos entre a Base Aérea n.º 5 e os locais de alojamento, para além de outros encargos;

Considerando que a FAP apresentou um pedido de contratação à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP) com vista à aquisição de 6 veículos (furgões de 9 lugares), e que, em consequência, a ESPAP lançou um procedimento de contratação ao abrigo do *Acordo-Quadro de Veículos Automóveis e Motociclos* (AQVAM) do qual resultou, conforme consta do relatório final, que para o subloque em causa não houve qualquer proposta admitida;

Considerando que, não obstante, se mantém a necessidade imperiosa e inadiável, invocada pela FAP, de tomar posse das viaturas com a tipologia descrita, no decorrente mês de outubro de 2014, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado Português no âmbito do identificado contrato;

Considerando que, mediante autorização concedida por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo competente, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, podem as aquisições onerosas dos veículos especiais referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º desse diploma, e dos respetivos serviços de manutenção, assistência e reparação, ser realizadas diretamente pelas unidades ministeriais de compras respetivas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, ou pelos serviços ou entidades em causa, atendendo às especificidades técnicas e aos fins a que aqueles veículos se destinam;

Considerando que no caso presente, as especificidades técnicas e os fins a que os veículos se destinam podem justificar que seja autorizada a aquisição direta pela FAP, sendo aplicável o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a Secretária de Estado do Tesouro, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto de 2014, e o Ministro da Defesa Nacional determinam o seguinte:

1- Autorizar a contratação direta de 6 furgões de passageiros pela FAP, fora do acordo quadro de veículos automóveis e motociclos, pelo custo máximo global de 148.780,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2- A norma prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, destina-se a excecionar aquisições em concreto e não a excecionar, numa base definitiva, a aquisição fora dos acordos quadro da competência da ESPAP para as categorias de bens ou serviços nos mesmos previstas, pelo que a autorização confina-se apenas ao caso enunciado, não devendo ser usada para excecionar quaisquer outras aquisições que a FAP venha a realizar no futuro e que devam ser feitas ao abrigo dos acordos quadro da ESPAP;

3- A FAP dará cumprimento às regras de informação e de abate de dois veículos por cada nova aquisição, prevista nos números 1 e 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, bem como de prestação da informação prevista nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

4- O encargo orçamental decorrente da contratação acima referida é suportado pelo cabimento n.º 5014107951, no montante de 183.000,00€, através de dotação inscrita, Capítulo 05, Divisão 05, Subdivisão 00, da fonte de financiamento 129 – Transferimento de Receitas Próprias entre Organismos, na classificação económica D.07.01.06.A0.00 do Orçamento do Estado.

5- O disposto no presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de outubro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208157368

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência
e da Secretária de Estado do Tesouro****Despacho n.º 12770/2014**

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente o poder de autorizar os demais atos nos termos

da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto de 2014 e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas aos contratos seguintes:

a) Contrato n.º 14/3155/CA/C do Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária da Trofa (zona 1), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E., no montante de 28.110,42€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

b) Contrato n.º 14/3166/CA/C do Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de Padrão da Légua (zona 1), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E., no montante de 17.035,50€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

c) Contrato n.º 14/3169/CA/C do Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Luís Freitas Branco, em Paço D'Arcos (zona 1), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E., no montante de 68.732,40€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

d) Contrato n.º 14/3186/CA/C de Prestação de Serviços de Seguro Multirrisco (âmbito todos os riscos) para o património da Parque Escolar, E.P.E. – Lote B (Edifícios não Escolares), no montante de 33.186,16€ (com impostos fiscais e parafiscais em vigor incluídos) para o ano de 2014;

e) Contrato n.º 14/3187/CA/C de Prestação de Serviços de Seguro Multirrisco (âmbito todos os riscos) para o património da Parque Escolar, E.P.E. – Lote A (Edifícios Escolares), no montante de 790.883,15€ (com impostos fiscais e parafiscais em vigor incluídos) para o ano de 2014.

10 de outubro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208157457

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 886/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o primeiro-sargento OPRDET (130360-A) Hugo Alexandre Lopes Amante para o cargo “OGO 1MX 0710 – SURVEILLANCE OPERATOR”, na Nato Airborne Early Warning and Command Force (NAEW&CF - E3A COMPONENT), em Geilenkirchen, Alemanha.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu

termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de outubro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208157343

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12771/2014

Considerando que foi abatido ao efetivo dos navios da Armada Portuguesa, a corveta da classe “João Coutinho” - NRP “General Pereira d’Eça” (Portaria n.º 542/2014, de 2 de julho);

Considerando que o navio em causa, uma vez integrado no domínio privado do Estado porque desafetado do domínio público, desarmado e abatido à lista de Navios da Armada, se subsume à condição jurídica de bem móvel, pelo que, se admite a sua alienação através de negociação direta com pessoa determinada, a título gratuito, desde que verificadas razões de interesse público, nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

Considerando que o projeto apresentado pela Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, se qualifica como de interesse público, nas áreas do turismo subaquático, da cultura e preservação histórica, da proteção da vida marinha e da economia, conforme expresso na documentação que o sustenta, e ainda, em claro alinhamento com a Estratégia Nacional para o Mar;

Considerando que foi aceite a candidatura deste projeto ao programa comunitário PROMAR - RAM / medida de proteção e desenvolvimento da fauna e flora subaquática;

Considerando a vontade e o interesse expressos por parte da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira em acolher o navio identificado, com o objetivo de constituir um recife artificial e um local privilegiado para a proliferação e observação da vida marinha e simultaneamente um museu subaquático e polo de atração turística na área do mergulho amador e, comprometendo-se ainda, a encontrar os meios necessários ao desenvolvimento global do projeto;

Considerando o interesse público do projeto e a sua alienação a título gratuito àquele órgão do Governo Regional da Madeira, como pessoa coletiva pública, estando por isso dispensado parecer da Direção-Geral do Património do Estado nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

Considerando que o projeto inclui a realização dos trabalhos de limpeza e preparação, a levar a cabo pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, garantindo assim que aquele navio não oferece qualquer perigosidade para os seus utilizadores, nem possui quaisquer substâncias que possam vir a libertar-se para o meio aquático e causar impactos negativos na vida marinha;

Considerando, ainda, que o processo de alienação do navio à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira, não implica nem a montante nem a jusante, despesas para o Estado, designadamente com o seu transporte, descontaminação, afundamento ou manutenção;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do artigo 9.º e alínea g) do artigo 199.º da CRP e do disposto na alínea a) do n.º 2 e n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, determino:

1. A alienação a título gratuito, por parte do Estado Português, à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira da corveta “General Pereira d’Eça”, já abatida ao efetivo dos navios da Armada, atendendo à vontade da referida Secretaria Regional em constituir um recife artificial e museu subaquático, consubstanciada na prossecução do interesse público, por razões de ordem científica, económica, cultural, ambiental e turística, trazidas na manifestação sustentabilidade dos benefícios que o projeto irá gerar para o País, em geral, e para a Região Autónoma da Madeira em particular;

2. Que esta alienação tenha como único objetivo a implantação e exploração pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais de um recife artificial e museu subaquático, cabendo a esta entidade a responsabilidade pela sua operação e manutenção, e garantindo, ainda, que o acesso dos mergulhadores ao local é livre, respeitando os princípios de concorrência, sem prejuízo do respeito pela legislação em vigor ou regulamento regional que venha a ser aprovado para aquele fim;